

SMSI/PORTARIA Nº 06/2025

**REGULAMENTA AS SITUAÇÕES
ONDE SERÃO PERMITIDAS VISITAS E/OU
ACOMPANHANTES NO AMBITO DO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das visitas e/ou acompanhantes de
pacientes no âmbito do Pronto Atendimento Municipal de Irupi, com o intuito de orientar e
esclarecer os profissionais de saúde e pacientes em atendimento, bem como melhorar a
fluidez na realização das rotinas dentro desse estabelecimento de saúde.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.799, de 04 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública
Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população;

RESOLVE:

Art. 1º O acompanhante responsável pelo paciente deverá comparecer à recepção do
Pronto Atendimento Municipal munido dos documentos de identificação necessários
e deverá informar caso o paciente seja cadeirante, acamado ou tenha qualquer
dificuldade de locomoção para que seja providenciado o equipamento adequado;

Art. 2º O paciente que tem direito ao acompanhante, poderá ter apenas 01 (um)
acompanhante por vez, e este deverá permanecer com a etiqueta/crachá de
identificação por todo o período em que estiver acompanhando o paciente;

Art. 3º O acompanhante responsável deverá permanecer próximo ao seu paciente auxiliando às necessidades básicas. Sendo proibido sentar ou deitar no leito do paciente, transitar nas áreas do Pronto Atendimento, adentrar o posto de enfermagem, causar tumulto ou falar alto, causando perturbação aos demais pacientes;

Art. 4º Caso o paciente seja menor de 18 (dezoito) anos, é OBRIGATÓRIO estar acompanhado de um responsável maior de idade;

Parágrafo único Em caso de emergência, onde a prioridade é a vida, o atendimento iniciará independente da presença de responsável;

Art. 5º Caso o paciente seja incapaz, nos termos da lei, é OBRIGATÓRIO estar acompanhado de um responsável maior de idade;

Art. 6º Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos PODERÃO estar acompanhados por pessoa maior de idade;

Art. 7º Pacientes MULHERES, conforme lei 11.799/2023, PODERÃO estar acompanhadas por pessoa maior de idade;

Art. 8º Em caso de transferência do paciente, o acompanhante poderá acompanhar até a Instituição de destino a fim de formalizar a ficha do paciente, porém só poderá permanecer como acompanhante se a referida Instituição permitir;

Art. 9º Pacientes em observação não tem direito à visita;

Art. 10º Pacientes em tratamento prolongado ou aguardando transferência terão direito de receber visita;

Art. 11º O visitante deve se dirigir à recepção para solicitar seu crachá de visitante e usá-lo durante todo o tempo da visita, será admitido um visitante por vez, sendo maior de 12 (doze) anos, nesse caso deverá estar acompanhado por responsável maior de idade, e o tempo de duração da visita é de 15 (quinze) minutos;

Art. 12º Pacientes no leito de isolamento poderão ter as visitas suspensas por ordem médica, e nos casos em que o paciente estiver na ala de emergência a visita deverá ser autorizada ou não pelo enfermeiro responsável;

Art. 13º Os horários de visitação serão informados pela recepção e abarcarão os períodos da manhã, tarde e noite, sendo proibida visita após as 21 (vinte e uma) horas;

Art. 14º Os visitantes deverão aguardar na recepção até a liberação da visita, que será suspensão temporariamente durante a troca de plantão, horário de refeição dos profissionais da saúde e durante algum procedimento de enfermagem no quarto;

Art. 15º Em caso de óbito do paciente, terão direito 02 (dois) acompanhantes e 02 (dois) visitantes por vez, até a chegada do atendimento funerário para recolhimento do paciente;

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Espírito Santo, vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e cinco (29/08/2025).

HEVILLYN EDUARDA FURTADO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Certidão de Publicação

Certifico par aos devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 29 de agosto de 2025.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário de Governo